AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS E SANEAMENTO BÁSICO

NOTA TÉCNICA CONJUNTA Nº 62/2026/COINT/SRE/SPP-SEI

Processo nº 02501.003049/2023-01

Brasília, 06 de maio de 2026.

Ao Superintendente de Regulação de Usos de Recursos Hídricos e ao Superintendente de Planos, Programas e Projetos

Assunto: Certificação do cumprimento dos critérios da Meta Federativa I.1 do Progestão referente ao exercício de 2025 - Estado de Pernambuco.

Referência: 02501.003049/2023-01

INTRODUÇÃO

1. Esta Nota Técnica trata da verificação do atendimento, pelo estado de Pernambuco, da **Meta I.1 – Integração dos Dados de Usuários de Recursos Hídricos**, no âmbito da Cooperação Federativa do Progestão – Terceiro Ciclo, referente ao exercício de 2025, prevista nas Resoluções ANA nº 379/2013, 1.485/2013 e 1.506/2017 (Processo nº 02501.003049/2023-01).

2. Esta meta se refere ao compartilhamento, no âmbito do Sistema Nacional de Informações sobre Recursos Hídricos (SNIRH), por meio do Cadastro Nacional de Usuários de Recursos Hídricos (CNARH), dos dados referentes aos usuários de recursos hídricos de domínio estadual e federal (no caso de delegações) que possuam ato de regularização publicado, tenham sua solicitação indeferida ou que sejam dispensados da outorga.

3. O terceiro ciclo é composto por seis critérios distintos (I a VI), sendo que no 1º e 2º Períodos são exigidos os critérios de I a IV e a partir do 3º Período são exigidos os critérios de I a III, V e VI:

- Critério I - Disponibilização no CNARH dos dados cadastrais de usos e usuários de recursos hídricos de domínio estadual regularizados ao longo do período, com base na Resolução CNRH nº 126/2011 (20 pontos);
- Critério II – Complementação no CNARH de dados adicionais sobre águas subterrâneas referentes aos poços de usuários regularizados (20 pontos);
- Critério III-A - Verificação da consistência de Interferências já disponibilizadas no CNARH devendo ser corrigidas ou justificadas, quando couber (10 pontos);
- Critério III-B - Verificação dos parâmetros de consistência dos *Dados do Poço* cadastrados no CNARH devendo ser corrigidos ou justificados, quando couber (10 pontos); e
- Critério IV - Elaboração e acompanhamento de plano tecnológico para automatizar a inserção e a atualização dos dados das regularizações emitidas pelo estado no CNARH (40 pontos);
- Critério V – Inserção, atualização e recepção de forma automática no CNARH (30 pontos);
- Critério VI – Disponibilização dos atos de regularização emitidos ao longo do período nos sites dos órgãos gestores (10 pontos).

4. Os critérios I e III-A consistem no compartilhamento e consistência dos dados referentes aos atos **autorizativos de uso**, que devem ser disponibilizados ou corrigidos de acordo com os critérios de completude, conformidade e precisão pré-definidos pela área certificadora.

5. Já os critérios II e III-B consistem no compartilhamento e consistência das informações específicas às **captações de águas subterrâneas referentes aos poços de usuários regularizados**, incluindo dados adicionais: dados hidrogeológicos, construtivos, do teste de bombeamento e de qualidade da água. Os dados a serem preenchidos pelos órgãos gestores correspondem aos dados requeridos dos usuários no processo de regularização dos seus usos.

6. O Critério IV consiste no encaminhamento de **Plano Tecnológico** referente à proposta de implementação da integração entre os sistemas dos órgãos gestores estaduais e da ANA, incluindo a recepção dos dados federais nos sistemas estaduais, assim como a disponibilização e transparência dos atos de regularização emitidos.

7. Por fim, os critérios V e VI correspondem à operacionalização da integração proposta no item IV, compreendendo a efetiva automatização da inserção, atualização e recepção dos dados, e a publicização dos atos autorizativos de usos nos portais institucionais dos estados.

8. Cabe destacar que as análises relacionadas aos Critérios I, II, III-A, III-B, V e VI foram elaboradas considerando os critérios de avaliação para o exercício 2025, definidos no Informe nº 02, de 26 de junho de 2025. Por sua vez, os requisitos mínimos para avaliação do cumprimento do Critério IV (elaboração e acompanhamento do Plano Tecnológico) foram disponibilizados no Informe Complementar nº 01, de 25 de outubro de 2023. Os critérios e respectivos pesos estão sintetizados no Quadro 1 a seguir.

9. De acordo com os referidos informes, a certificação de cumprimento da Meta I.1 do Ciclo 3, correspondente ao ano de 2025, requer o encaminhamento e a comprovação dos seguintes documentos/informações:

I - Lista dos usuários inseridos no CNARH que foram regularizados pelo estado em 2025, com indicação do quantitativo total de usuários regularizados pelo estado nesse período;

II - Lista das captações subterrâneas regularizadas pelo estado em 2025 cujos *Dados do Poço* foram inseridos no CNARH, com indicação do quantitativo total de captações subterrâneas regularizadas pelo estado nesse período;

III - -A. Lista de usuários consistidos pelo estado (orientados pela planilha de consistências encaminhada em 2025);

IV - -B. Lista de captações subterrâneas que tiveram os *Dados do Poço* consistidos pelo estado5 (orientados pela planilha de consistências encaminhada em 2025);

V - Elaboração de plano tecnológico para automatizar a inserção e atualização dos dados das regularizações emitidas pelo estado no CNARH (somente para os estados que se encontram no primeiro e segundo períodos de avaliação);

VI - Inserção, atualização e recepção dos dados de forma automática no CNARH (somente para os estados que se encontram no terceiro período de avaliação);

VII - Disponibilização dos atos regularizados pelo estado em 2025 nos sites dos órgãos gestores (somente para os estados que se encontram no terceiro período de avaliação).

10. 10. Destaca-se que a planilha com a identificação de inconsistências detectadas pelas áreas certificadoras responsáveis, referenciadas acima nos itens III-A e III-B, foi enviada ao estado em 29 de agosto de 2025, conforme estabelecido no Informe supracitado.

Quadro 1 – Forma do cálculo do percentual da nota da Meta I.1 a partir do 3º período de avaliação

Critério	Itens solicitados	Forma de obtenção da lista pelos estados	Descrição da fórmula utilizada para o cálculo	Pontuação Máxima

Critério	Itens solicitados	Forma de obtenção da lista pelos estados	Descrição da fórmula utilizada para o cálculo	Pontuação Máxima
I)	A) **Lista** de usuários regularizados pelo estado em **2025** que foram inseridos no CNARH	Extrair da interface CNARH40 relação de interferências cadastradas com início de vigência entre **01/01/2025 e 31/12/2025** ou indeferidos nesse período e inserir na aba I da Planilha da Meta I.1 do Progestão 2025 – 3º Ciclo	$\left(\frac{item\ A}{item\ B}\right) * 20$ pontos	**20 pontos**
	B) Quantitativo dos **usuários regularizados** pelo estado **em 202**5	Informar o número de atos de regularização emitidos pelo estado com início de vigência entre **01/01/2025** e **31/12/2025** ou indeferidos nesse período e inserir na aba I e II da Planilha da Meta I.1 do Progestão 2025 – 3º Ciclo		
II)	C) **Lista** das captações subterrâneas regularizadas pelo estado **em 2025** cujos *Dados do Poço* foram compartilhados no CNARH	Elaborar consulta no CNARH versão 40 para disponibilização dos dados e inserir na aba II da Planilha da Meta I.1 do Progestão 2025 – 3º Ciclo	$\left(\frac{item\ C}{item\ D}\right) * 20$ pontos	**20 pontos**
	D) Quantitativo de **captações subterrâneas regularizadas** pelo estado **em 2025**	Informar o número de poços regularizados pelo estado entre 01/01/2025 e 31/12/2025 na aba I e II da Planilha da Meta I.1 do Progestão 2025 – 3º Ciclo		
III-A)	E) **Lista** de usuários, usos e atos que foram consistidos pelo estado em **2025**	Indicar na **aba III-A da Planilha da Meta I.1 do Progestão 2025 – 3º Ciclo** as ações realizadas ou justificativa de manutenção dos dados em cada registro.	$\left(\frac{item\ E}{item\ F}\right) * 10$ pontos	**10 pontos**
	F) Quantitativo de usuários, usos e atos a serem consistidos pelo estado em **2025**	Trata-se do número de registros a serem ajustados, da aba III-A da Planilha da Meta I.1 do Progestão 2025 – 3º Ciclo (número de registros solicitados)		

Critério	Itens solicitados	Forma de obtenção da lista pelos estados	Descrição da fórmula utilizada para o cálculo	Pontuação Máxima
III-B)	G) **Lista** de captações subterrâneas que tiveram os *Dados do Poços* consistidos pelo estado em **2025**	Indicar na aba III-B da Planilha da Meta I.1 do Progestão 2025 – 3º Ciclo os usuários que foram consistidos no CNARH a partir da meta pré-estabelecida	$\left(\frac{item\ G}{item\ H}\right) * 10$ pontos	**10 pontos**
	H) Quantitativo de captações subterrâneas a terem os dados consistidos pelo estado em **2025**	Trata-se do total de captações subterrâneas a terem os dados do poço consistidos (definido pela área certificadora e informado na aba III-B da Planilha da Meta I.1 do Progestão 2025 – 3º Ciclo)		
V-A)	J) Inserção e atualização de forma automática dos atos emitidos no CNARH	Inserção e atualização, de forma automática, via webservice, com periodicidade no mínimo semanal, dos dados de usuários, usos e atos em corpos hídricos de domínio estadual regularizados ao longo do período	-	**25 pontos**
V-B)	K) Recepção de forma automática dos atos emitidos pela ANA no CNARH	Recebimento, via webservice, das regularizações emitidas pela ANA para a respectiva UF		**5 pontos**
VI)	L) Disponibilização dos atos de regularização emitidos ao longo do período nos sites dos órgãos gestores	Disponibilização dos atos de regularização do uso dos recursos hídricos, emitidos ao longo do ano de 2025, no site institucional do órgão gestor, com atualização no mínimo semanal	-	**10 pontos**
I) + II) + III-A) + III-B) + V) + VI)	**TOTAL**			**100 pontos (100% de cumprimento da meta I.1)**

ANÁLISE E CERTIFICAÇÃO DA META

11. Para a certificação da Meta I.1, foram utilizados os dados encaminhados pelo Estado a partir da Planilha da Meta I.1 do Progestão 2025 – 3º Ciclo, de seu relatório e respectivos anexos, os quais foram comparados com as informações existentes no CNARH ao final do prazo estabelecido para inserção ou consistência dos dados (31/01/2026).

12. No que se refere ao critério I, confrontou-se os quantitativos informados pelo estado na ABA I e II da planilha de certificação com os registros inseridos na ABA I desta, e com o extrato atualizado do CNARH correspondente aos registros de atos de regularização emitidos em 2025 pelo órgão gestor estadual.

13. Em específico, para análise do atendimento ao critério II, verificou-se quais os registros no CNARH continham ao menos os dados técnicos básicos de poços, comumente disponíveis nos pedidos de outorga em todos os estados, como natureza do ponto, profundidade do poço e os dados do teste de bombeamento. Registros sem esses dados foram considerados inválidos, à exceção daqueles que continham outros dados relevantes, como dados de qualidade da água, ou no caso em que foi apresentada justificativa sobre a ausência dos dados.

14. Já para a análise do atendimento aos critérios III-A e III-B, foram analisadas as listas de consistências recebidas do estado nas respectivas abas da Planilha da Meta I.1 do Progestão 2025 – 3º Ciclo (contendo os registros que foram verificados e os ajustes realizados) e realizada a confirmação das edições e correções declaradas no CNARH.

15. Para a análise do atendimento ao critério IV, foi avaliado se o conteúdo apresentado no plano tecnológico ou em sua atualização atendia os requisitos mínimos estabelecidos pela área certificadora.

16. Para a análise do atendimento do item V, foi avaliada a implementação da integração via webservice entre o sistema estadual de cadastro/outorga e o CNARH, para a disponibilização e atualização dos dados de maneira automática e em tempo real, e a recepção no estado dos dados da ANA no CNARH.

17. Por fim, para a análise do atendimento do item VI, foi verificada a disponibilização dos atos de regularização do uso dos recursos hídricos, emitidos ao longo do ano de 2025, no site institucional do órgão gestor.

18. Utilizando estas informações, foi calculado o percentual equivalente da comprovação da meta pelo órgão gestor estadual. O Quadro 2 abaixo apresenta resumo da análise realizada dos dados recebidos do estado de Pernambuco:

Quadro 2 – Cálculo do percentual de atendimento aos critérios I, II, III-A, III-B, V e VI da Meta I.1 – 3º Ciclo / 3º período do Progestão para Pernambuco.

Critério	Itens analisados	Quantitativos
I)	A) Lista de usuários inseridos no CNARH que foram regularizados em 2025	642
	B) Quantitativo de usuários regularizados pelo estado em 2025	642
	Percentual de usuários inseridos e regularizados em 2025 com dados cadastrados no CNARH (máximo 100%) Cálculo: itemA/itemB*100%	100%
	Cumprimento da exigência constante no subitem I – (máximo 20 pontos)	20
	C) Lista das captações subterrâneas regularizadas pelo estado em 2025 cujos *Dados do Poço* foram compartilhados no CNARH	463

Critério	Itens analisados	Quantitativos
II)	D) Quantitativo de captações subterrâneas regularizadas pelo estado em 2025	463
	Percentual de usuários regularizados em 2025 com dados do Poço cadastrados no CNARH (máximo 100%) Cálculo: itemC/itemD*100%	100%
	Cumprimento da exigência constante no subitem II – (máximo 20 pontos)	20
III-A)	E) Lista de usuários que foram consistidos pelo estado em 2025	22
	F) Quantitativo de usuários a serem consistidos pelo estado em 2025	22
	Percentual de usuários consistidos no CNARH e total solicitado na planilha da Meta I.1 do Progestão 2025 – 3º Ciclo (máximo 100%) Cálculo: itemC/itemD*100%	100%
	Cumprimento da exigência constante no subitem III-A (máximo 10 pontos)	10
III-B)	G) Lista de captações subterrâneas que tiveram os *Dados do Poço* consistidos pelo estado em 2025	6
	H) Quantitativo de captações subterrâneas a terem os dados consistidos pelo estado em 2025	6
	Percentual de captações subterrâneas que tiveram os dados consistidos em 2025 (máximo 100%) Cálculo: itemG/itemH*100%	100%
	Cumprimento da exigência constante no subitem III-B (máximo 10 pontos)	10
V-A)	J) Inserção e atualização de forma automática dos atos emitidos no CNARH (máximo 25 pontos)	25
V-B)	K) Recepção de forma automática dos atos emitidos pela ANA no CNARH (máximo 5 pontos)	5
VI)	L) Disponibilização dos atos de regularização emitidos ao longo do período no site do órgão gestor (máximo 10 pontos)	0
Nota Final - Cumprimento da Meta I.1 (máximo 100 pontos)		90 pontos

19. Com base nas informações declaradas pelo estado no relatório anual e na planilha de certificação, confrontados com os dados registrados no CNARH, constatou-se que, dos 642 usuários regularizados em 2025, todos correspondentes a outorgas, a totalidade dos registros foi devidamente cadastrada no CNARH. Verifica-se, assim, o atendimento integral (100%) ao Critério I pelo estado de Pernambuco, uma vez que o quantitativo de usos regularizados foi integralmente registrado no CNARH. Vale ressaltar que, os registros em duplicidade, mencionados no relatório do estado, foram

desconsiderados da análise.

20. Para a comprovação do Critério II, o estado informou na planilha compartilhada com o relatório Progestão que regularizou 470 captações subterrâneas em 2025, sendo 463 poços tubulares, 5 nascentes e 2 poços escavados. Para fins da certificação, foram considerados 463 registros de outorgas de poços tubulares, todos validados para o cumprimento da meta segundo os critérios definidos de certificação. Vale ressaltar que apesar de 91 poços cujos dados do teste de bombeamento não estavam disponíveis, estes continham os demais dados dos poços, além de análises químicas da água. O estado informou, no relatório Progestão, que enfrentou limitações operacionais durante a integração entre os sistemas, o que pode ter afetado o compartilhamento de dados, especialmente daqueles não obrigatórios no CNARH.

21. Para a parcela de consistência de dados gerais, o estado registrou na Planilha da Meta I.1 do Progestão 2025 – 3º Ciclo, informações para os 22 registros identificados pela área certificadora, tendo sido 21 deles alterados, e cuja totalidade dos registros foi considerada como consistida, de acordo com os requisitos para atendimento ao critério III-A.

22. Para a parcela de consistência de dados de poços, o estado registrou na Planilha da Meta I.1 do Progestão 2025 – 3º Ciclo, informações para 06 registros dos 06 identificados pela área certificadora, de acordo com os requisitos definidos para atendimento ao critério III-B.

23. Para a comprovação do Critério V, o estado implementou a integração via webservice do sistema estadual com o CNARH em tempo hábil, de maneira operacional, após um período de testes em ambiente de treinamento, e os dados estão sendo recebidos de maneira tempestiva com periodicidade diária de acordo com a sua emissão pelo órgão gestor estadual. Cabe citar ainda, no tocante a esse critério, que o estado pactuou Acordo de Cooperação Técnica para integração, e que o relatório encaminhado compreendeu o descritivo da execução das ações do Plano Tecnológico elaborado anteriormente. Dessa forma, considera-se a automatização da inserção, atualização e recepção dos dados plenamente atendida.

24. Para a comprovação do Critério VI, entretanto, o estado não informou acerca da disponibilização dos atos autorizativos de uso referentes a 2025 no seu portal institucional, compreendendo a visualização e a impressão destes, sendo a publicização dos dados considerada como não atendida. Ressalta-se que, embora o critério tenha sido detalhado no relatório encaminhado, foi efetuado cadastro no link do sistema indicado, porém ele se trata de acesso para o usuário de recursos hídricos regularizar o seu uso, e este critério especificamente trata do acesso público aos dados de regularização emitidos pelo ente outorgante estadual.

25. Desta forma, conforme indicado na última linha do Quadro 2, que considera o cálculo feito de acordo com a metodologia exposta no Informe nº 02/2025 e no Informe Complementar nº 01/2023, certifica-se, para o Estado de Pernambuco, a nota total de 90 pontos, correspondente a um percentual de cumprimento de 90% para a meta I.1, no 3º período do Ciclo 3 do Progestão.

Atenciosamente,

(assinado eletronicamente)
ALEXANDRE LIMA DE FIGUEIREDO TEIXEIRA
Especialista em Regulação de Recursos Hídricos e Saneamento Básico

(assinado eletronicamente)
MÁRCIA TEREZA PANTOJA GASPAR
Especialista em Regulação de Recursos Hídricos e Saneamento Básico

(assinado eletronicamente)
LETÍCIA LEMOS DE MORAES
Especialista em Regulação de Recursos Hídricos e Saneamento Básico

(assinado eletronicamente)
MARCUS ANDRE FUCKNER
Especialista em Geoprocessamento

(assinado eletronicamente)
FERNANDO ROBERTO DE OLIVEIRA
Coordenador de Águas Subterrâneas

(assinado eletronicamente)
MÁRLON CRISLEI DA SILVA
Coordenador de Fomento à Integração Nacional de Regulação de Usos

De acordo. À SAS, para providências.

(assinado eletronicamente)
NAZARENO MARQUES DE ARAÚJO
Superintendente de Planos, Programas e Projetos

(assinado eletronicamente)
MARCO J. M. NEVES
Superintendente de Regulação de Usos de Recursos Hídricos

Documento assinado eletronicamente por **Marcus André Fuckner**, **Especialista em Geoprocessamento**, em 08/05/2026, às 18:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

Documento assinado eletronicamente por **Márlon Crislei da Silva**, **Coordenador de Fomento à Integração Nacional de Regulação de Usos**, em 08/05/2026, às 18:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Lima de Figueiredo Teixeira**, **Especialista em Regulação de Recursos Hídricos e Saneamento Básico**, em 11/05/2026, às 01:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

Documento assinado eletronicamente por **Marco José Melo Neves**, **Superintendente de Regulação de Usos de Recursos Hídricos**, em 11/05/2026, às 15:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

Documento assinado eletronicamente por **Fernando Roberto de Oliveira**, **Coordenador de Águas Subterrâneas**, em 11/05/2026, às 16:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

Documento assinado eletronicamente por **Márcia Tereza Pantoja Gaspar**, **Especialista em Regulação de Recursos Hídricos e Saneamento Básico**, em 11/05/2026, às 16:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

Documento assinado eletronicamente por **Letícia Lemos de Moraes**, **Especialista em Regulação de Recursos Hídricos e Saneamento Básico**, em 11/05/2026, às 17:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

Documento assinado eletronicamente por **Nazareno Marques de Araújo**, **Superintendente de Planos, Programas e Projetos**, em 12/05/2026, às 11:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.ana.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0188810** e o código CRC **03B16E6B**.

Referência: Processo nº 02501.003049/2023-01 SEI nº 0188810